

[Handwritten signatures and initials]

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

ANEXO IV

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO

Este ANEXO é constituído por 8 páginas, incluindo esta.

ÍNDICE

ARTIGO 1.º OBJETO.....	3
ARTIGO 2.º COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DE MANDATOS.....	3
ARTIGO 3.º DISSOLUÇÃO E DEMISSÃO.....	4
ARTIGO 4.º RENÚNCIA.....	4
ARTIGO 5.º COMPETÊNCIAS DA CAC.....	4
ARTIGO 6.º PERIODICIDADE DAS REUNIÕES.....	6
ARTIGO 7.º SUBSTITUIÇÃO.....	7
ARTIGO 8.º LOCAL DE FUNCIONAMENTO.....	7
ARTIGO 9.º APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO.....	7
ARTIGO 10.º FUNCIONAMENTO.....	7
ARTIGO 11.º ATAS E DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES.....	8
ARTIGO 12.º CASOS OMISSOS.....	8
ARTIGO 13.º CONTAGEM DE PRAZOS.....	8
ARTIGO 14.º PRODUÇÃO DE EFEITOS E ALTERAÇÕES.....	8

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento de Funcionamento, adiante designado por regulamento, define a composição, modo de designação e competências da Comissão de Acompanhamento da Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Sul do Grande Porto (CAC).

Artigo 2.º**Composição e duração de mandatos**

1. A CAC é composta por 3 (três) elementos, um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do concedente de entre pessoas com formação e experiência na área financeira, na área jurídica e na área da engenharia.
2. O despacho a que se refere o n.º anterior nomeia dois vogais suplentes que substituem os vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.
3. O elemento que assegura a valência financeira pode ser indicado pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP).
4. A duração do mandato é de 5 (cinco) anos e deve coincidir com os períodos quinquenais previstos no Contrato de Concessão, podendo os membros da CAC ser reconduzidos uma ou mais vezes.
5. O número máximo de renovações consecutivas dos mandatos é fixado em 3 (três).
6. É incompatível com a função de membro da CAC o exercício de cargos de direção da administração direta e indireta do Estado, ou das autoridades reguladoras independentes, sem prejuízo do exercício de funções em regime de inerência.
7. Os membros da CAC não podem exercer quaisquer atividades na concessionária ou em empresas integrantes do mesmo grupo empresarial.
8. As incompatibilidades referidas nos números anteriores abrangem os dois anos seguintes ao do termo de funções.
9. O termo do primeiro mandato coincide com o termo do primeiro período tarifário.
10. Enquanto não forem designados os membros da CAC, mantêm-se em funções os anteriores titulares do órgão, salvo situações de renúncia.
11. O presidente da CAC recebe senhas de presença de montante a definir pelo concedente, tendo por base o valor da senha de presença fixada para o Presidente da Assembleia Geral da concessionária.
12. Os restantes membros da CAC recebem senhas de presença de montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da senha do presidente.

Artigo 3.º**Dissolução e demissão**

1. A Comissão de Acompanhamento da Concessão pode ser livremente dissolvida ou qualquer dos seus membros livremente demitidos, a todo o tempo, independentemente dos fundamentos.
2. A cessação de funções nos termos do número anterior pode ter lugar a qualquer tempo e não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 4.º
Renúncia

1. Qualquer membro da CAC pode, a todo o tempo, renunciar ao cargo.
2. A renúncia não carece de aceitação, deve ser comunicada ao Concedente, e torna-se efetiva no final do mês imediatamente seguinte ao da sua apresentação.

Artigo 5.º
Competências da CAC

1. Compete à CAC o exercício dos poderes que, de entre os seguintes, lhe forem delegados pelo Concedente:
 - a) Autorizar a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água, nos termos do n.º 7 da cláusula 1.ª do contrato de concessão;
 - b) Autorizar o exercício de atividades acessórias e complementares da atividade concessionada, nos termos da lei e da cláusula 3.ª do contrato de concessão;
 - c) Autorizar a integração de outras infraestruturas que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, nos termos da cláusula 12.ª do contrato de concessão;
 - d) Nomear o presidente da comissão de avaliação prevista no n.º 4 da cláusula 12.ª do contrato de concessão;
 - e) Apreciar o inventário, o relatório técnico e a informação técnica, operacional, económica e financeira, previstos na cláusula 13.ª do contrato de concessão;
 - f) Apreciar a alteração do indexante da remuneração contratual para efeito do disposto na cláusula 18.ª do contrato de concessão;
 - g) Apreciar a demonstração a que se refere a parte inicial do n.º 3 da cláusula 21.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a sua aprovação que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
 - h) Apreciar a responsabilidade da concessionária por eventuais defeitos de construção de infraestruturas e instalações e de fornecimento de equipamentos nos termos da cláusula 25.ª do contrato de concessão;
 - i) Apreciar e deliberar sobre a verificação dos motivos de força maior ou de outras razões que não sejam imputáveis à concessionária, que determinem o não cumprimento dos prazos de construção, nos termos do n.º 2 da cláusula 29.ª do contrato de concessão;
 - j) Apreciar o relatório semestral sobre o estado de avanço das obras previsto no n.º 3 da cláusula 29.ª do contrato de concessão;
 - k) Autorizar a celebração ou a modificação dos contratos a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 30.ª do contrato de concessão;
 - l) Autorizar a transmissão ou oneração de bens propriedade da Concessionária de valor líquido contabilístico superior a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), a que se refere a alínea b), do n.º 1 da cláusula 30.ª do contrato de concessão;

- m) Autorizar a realização de investimentos não previstos no contrato de concessão, a que se refere a alínea c), do n.º 1 da cláusula 30.ª do contrato de concessão;
- n) Apreciar a atividade e os atos de gestão da Concessionária, com ressalva da competência para o exercício de poderes previstos no n.º 4 da cláusula 33.ª e da cláusula 36.ª do contrato de concessão e no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho, que se mantêm na esfera jurídica do Concedente;
- o) Aprovar o plano de investimentos constante do projeto tarifário quinquenal, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais;
- p) Assegurar o cumprimento da prestação de caução e apreciar a respetiva execução nos termos previstos no n.º 5 da cláusula 35.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a decisão de executar a caução que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- q) Apreciar e deliberar sobre a verificação das situações de força maior, de caso imprevisto ou às razões técnicas apresentadas pela Concessionária, nas situações previstas na cláusula 36.ª do contrato de concessão;
- r) Apreciar e deliberar sobre a verificação dos casos de força maior nas demais situações previstas na lei e no contrato de concessão;
- s) Aprovar as regras de medição e faturação nas situações previstas na cláusula 37.ª do contrato de concessão;
- t) Aprovar os regulamentos de exploração dos serviços públicos bem como as suas modificações, incluindo a extensão do seu âmbito de aplicação, nos termos da cláusula 38.ª do contrato de concessão;
- u) Apreciar a aplicação de multas constantes da cláusula 42.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a respetiva aplicação que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- v) Dispensar a prestação de caução prevista no n.º 8 da cláusula 42.ª do contrato de concessão;
- w) Praticar os atos associados ao sequestro previsto na cláusula 43.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a decisão de sequestro que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- x) Apreciar o trespasse e a subconcessão, total ou parcial, nos termos da lei e do contrato de concessão;
- y) Negociar as modificações do contrato de concessão, prevista na cláusula 45.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a sua outorga que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- z) Apreciar os pedidos de reposição do equilíbrio económico e financeiro nos termos previstos nas cláusulas 46.ª e 47.ª do contrato de concessão, com ressalva da competência para a aprovação da reposição do equilíbrio que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- aa) Praticar os atos associados à resolução do contrato previsto na cláusula 48.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a decisão de resolução do contrato que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- bb) Praticar os atos associados ao resgate da concessão prevista na cláusula 49.ª do contrato de concessão com ressalva da competência para a decisão de resgate que se mantém na esfera jurídica do Concedente;
- cc) Notificar a entidade intermunicipal ou associação de municípios para a realização de fins especiais ou, em alternativa, cada um dos municípios utilizadores, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e na cláusula 51.ª do contrato de concessão;

- dd) Aprovar o auditor independente nas situações previstas no contrato de concessão.
2. Podem ainda ser delegados na CAC outros poderes do Concedente relacionados com o sistema multimunicipal de abastecimento de água do Sul do Grande Porto.
3. Para efeitos do exercício pela CAC das competências que lhe forem delegadas a Concessionária deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros aprovados nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o relatório e contas de cada exercício económico, bem como outra informação considerada relevante e solicitada pela CAC.

Artigo 6.º **Periodicidade das reuniões**

1. As reuniões ordinárias da CAC realizam-se bimestralmente e devem ser agendadas na primeira reunião.
2. Nos 12 (doze) primeiros meses da Concessão, as reuniões referidas no número anterior realizam-se mensalmente.
3. As convocatórias para as reuniões ordinárias são efetuadas pelo presidente da CAC, mediante o envio de convocatória dirigida aos restantes membros por aviso postal ou por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, em que se indique dia, hora e respetiva proposta de ordem de trabalhos, devendo ser remetida a documentação conexas com os assuntos a tratar na reunião.
4. A convocatória deve ser igualmente efetuada nos termos do número anterior aos membros suplentes da CAC.
5. O presidente propõe a ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo as matérias que considere convenientes, designadamente os assuntos que lhe tenham sido propostos por escrito pelos membros da CAC.
6. Os membros da CAC podem apresentar ao presidente, por escrito e com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da reunião, propostas de inclusão de outras matérias na ordem de trabalhos, bem como os documentos que as suportam, devendo o presidente da CAC, nesse caso, aditar tais assuntos à ordem de trabalhos e remetê-la com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.
7. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da CAC, cuja duração não prejudique o cumprimento integral da Ordem do Dia, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo seguinte.
8. A CAC reúne ainda sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação escrita de metade dos seus membros ou quando aquele aceite proposta escrita neste sentido apresentada por um dos seus membros, que deverá conter uma proposta de ordem de trabalhos acompanhada da documentação conexas com os assuntos a tratar na reunião, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas relativamente à data proposta para a sua realização.
9. A Concessionária pode solicitar ao presidente da CAC a convocação de uma reunião extraordinária.
10. Sempre que sejam rececionados os instrumentos referidos no artigo 3.º, o presidente circula-os pelos restantes membros da CAC e, se for caso, de forma a permitir o cumprimento dos prazos nele estabelecidos, convoca uma reunião da CAC.
11. Os membros da CAC podem solicitar a participação nas reuniões de representantes da Concessionária, peritos ou outras pessoas cuja presença a CAC entenda ser necessária ao esclarecimento de assuntos integrados na respetiva competência.

Artigo 7.º
Substituição

A substituição de qualquer membro efetivo da CAC pelo suplente obriga à comunicação ao presidente pelo membro efetivo do seu impedimento, sem necessidade de fundamentação, até 24 (vinte e quatro) horas sobre a data da reunião.

Artigo 8.º
Local de funcionamento

A CAC funciona na sede da Concessionária, local onde se realizam as suas reuniões e para onde deve ser dirigida toda a documentação que lhe seja relativa.

Artigo 9.º
Apoio técnico e logístico

1. Compete à Concessionária prestar o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento da CAC.
2. O apoio técnico é prestado por um quadro da Concessionária por esta designado para o efeito a quem compete apoiar a CAC no desenvolvimento da sua atividade servindo de elemento de ligação com a concessionária.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o elemento de ligação com a concessionária estará presente nas reuniões da CAC para apresentação e prestação de esclarecimentos relativamente aos temas agendados.
4. O apoio logístico referido no n.º 1 compreende o envio das convocatórias das reuniões, a remessa a cada um dos membros da CAC dos instrumentos que forem a esta dirigidos por parte da Concessionária ou de outra entidade, o lavrar das atas em cada reunião e o respetivo envio, bem como o envio de deliberações, pareceres, instruções da CAC.
5. O secretário da sociedade Concessionária assumirá o papel de secretário da CAC.

Artigo 10.º
Funcionamento

1. Compete ao presidente da CAC abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, devendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais ou a complexidade das matérias em apreciação o justifiquem.
2. Os membros da CAC, com exceção do presidente, são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes.
3. Na falta ou impedimento do presidente este é substituído por um membro efetivo por si designado.
4. O quórum exigido para a realização das reuniões da CAC é o da totalidade dos seus membros.
5. As deliberações da CAC são tomadas por maioria dos seus membros.
6. Qualquer membro da CAC pode votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, telemópia ou eletrónica, dirigida ao presidente.
7. As reuniões da CAC podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

Artigo 11.º
Atas e deliberações das reuniões

1. Sob responsabilidade do presidente da CAC, de cada reunião será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado, reproduzindo de forma objetiva e sintética as posições assumidas por cada um dos seus membros, as deliberações e os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas e a forma e o resultado das respetivas votações, de forma resumida mas clara e objetiva, o sentido das decisões que tenham sido tomadas na reunião a que dizem respeito, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas e as deliberações são submetidas a aprovação e a assinatura pelos membros da CAC no termo de cada reunião.
3. Excecionalmente, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da CAC e por quem as lavrou.
4. Na situação prevista no número anterior, o projeto de ata deve ser remetido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, a todos os membros da CAC.
5. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
6. Existindo sugestões de alteração, o presidente promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da sua receção.
7. As deliberações da CAC só são válidas depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros da CAC.

Artigo 12.º
Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, são resolvidas por deliberação da CAC.

Artigo 13.º
Contagem de prazos

Os prazos mencionados no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 14.º
Produção de efeitos e alterações

1. O presente Regulamento produz efeitos na data da outorga da presente Concessão.
2. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Concedente e da Concessionária, sob proposta unânime e fundamentada dos membros da Comissão, e não carece de alteração do Contrato de Concessão.